



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. _____

PARECER PGM N. 0143/2021

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0160/2021

TOMADA DE PREÇOS. SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
POSSIBILIDADE JURÍDICA.
COMPATIBILIDADE LEGAL DA MINUTA DO
EDITAL COM A LEI 8666/93. REGULARIDADE
DA MINUTA CONTRATUAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município – PGM pela Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade jurídica de realização de licitação na modalidade Tomada de Preços, para prestação de serviços de manutenção em sistema de iluminação pública.

Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação:

- Requisição de fornecimento;
- Projeto básico;
- Planilha orçamentária;
- Memorando de autorização do chefe do executivo Municipal;
- Memorando da Secretaria de Finanças informando disponibilidade e dotação orçamentaria;
- Minuta de edital;
- Minuta contratual;

É o relatório, passo ao exame da possibilidade jurídica do pleito.

2. DO DIREITO

2.1 DA LEGALIDADE

É de salutar importância ressaltar que a atuação da administração pública deve-se firmar com a observância estrita da aplicação da letra do artigo 37, da CF in verbis:

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. _____

da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O mestre doutrinador Helly Lopes Meireles, na sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 28ª edição pela editora Malheiros, na página 87, lecionado sobre tal princípio muito, assim o definiu:

“Legalidade” – A legalidade, como princípio de administração (CF art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. “Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.”

Nesse sentido, de acordo com a dinâmica estabelecida na Carta Magna de 1988, somente pode o ato administrativo ser praticado pela administração caso este possua prévia autorização legal para praticá-lo.

2.2 DA TOMADA DE PREÇOS

A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional, que obriga entes de todas as esferas da federação, em conformidade com disposição expressa no Art 37, XXI da CF/1988.

Trata-se de exame quanto á possibilidade jurídica de realização de tomada de preços para prestação de serviços manutenção em sistema de iluminação pública, a fim de atender às necessidades da Prefeitura de Marcos Parente.

Assim, caberá à Administração adotar todos os esforços necessários para a conclusão do processo licitatório para a contratação, mediante o regular procedimento licitatório, para a prestação de serviços de manutenção em sistema de iluminação pública, a fim de atender às necessidades da Prefeitura de Marcos Parente.

Pelo que aflora do procedimento inicial, o certame licitatório decorre com regularidade, clareza e legitimidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguir.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. _____


b) pela **LEGALIDADE DA MINUTA DO EDITAL** e do **CONTRATO** presentes nos autos, vez que estes encontram-se em conformidade com a Lei 8.666/93.

c) recomendo que seja evitado no bojo de processos licitatórios a aposição de memorando e documentos congêneres sem numeração;

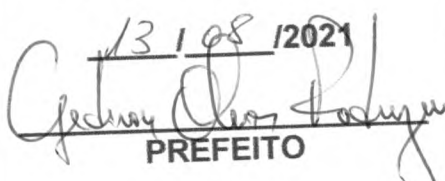
É o parecer, salvo melhor entendimento.

Submetemos a apreciação superior.

Marcos Parente – PI, em 13 de agosto de 2021


Lara da Rocha de Alencar Bezerra
Procuradora do Município
OAB/Pi 15456

Aprovo o parecer em

13 / 08 / 2021

PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. _____

RUBRICA _____

DESPACHO

REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0160/2021

Objeto: TOMADA DE PREÇOS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

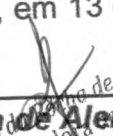
AO GABINETE DO PREFEITO,

Segue Parecer Jurídico n. 0143/2021, que opina:

- a) pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DE REALIZAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE POLDA, CAPINA, VARRIÇÃO E PINTURA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MARCOS PARENTE, com fulcro no art 22 C/C 23 8.666/93.
- b) pela LEGALIDADE DA MINUTA DO EDITAL e do CONTRATO presentes nos autos, vez que estes encontram-se em conformidade com a Lei 8.666/93.
- c) recomendo que seja evitado no bojo de processos licitatórios a aposição de memorando e documentos congêneres sem numeração;

Submetemos à apreciação superior.

Marcos Parente – PI, em 13 de agosto de 2021


Lara da Rocha de Alencar Bezerra
Procuradora do Município
OAB PI 15456



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. _____

RUBRICA _____

DESPACHO

REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0160/2021

Objeto: TOMADA DE PREÇO – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CPL,

Segue Parecer Jurídico n. 0143/2021, devidamente aprovado pelo chefe do executivo municipal, para os devidos fins.

Marcos Parente – PI, 13 de agosto de 2021

Taynara Pereira Costa